



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MFN 5712

RESOLUÇÃO Nº 01/2005

Cria verba indenizatória do Vereador e do Presidente da Câmara em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, fixa valores para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º A Câmara Municipal de Itabirito indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), e ao Presidente da Câmara no valor de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º Consideram-se despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

- I- o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar fora das instalações da Câmara;
- II- as ordinárias de condomínio, telefone celular ou fixo, água, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo.
- III- os gastos com combustível, assim como com locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- IV- as de contratação de serviço de consultoria e/ou assessoria, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;
- V- as efetivas para a realização de cópias reprográficas e ou xerográficas; selos; correspondências; postagem e para a compra ou assinatura de publicações jornalísticas ou periódicos informativos, avulsos ou com assinatura, não ultrapassando o exercício financeiro.

§ 2º - A concessão de diária de viagem nas hipóteses em que a mesma for destinada à representação da Câmara Municipal, por necessidade do Presidente, para tratar de assuntos atinentes ao Poder Legislativo, não estará incluída no valor estabelecido no "caput" do art. 1º da presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 3º - O limite da verba indenizatória relativa aos incisos do parágrafo 1º deste artigo é mensal, não permitida a sua acumulação.

Art. 2º - O pagamento da indenização depende de:

I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, de acordo com os seguintes critérios concorrentes:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo –RPA

§ 3º Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, ou ainda aquelas decorrentes da manutenção de automóveis ou outros bens de propriedade particular do Vereador ou de terceiros.

§ 4º Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao setor contábil da Câmara até o último dia do mês em curso, e o valor liberado no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 3º Realizados os exames do processo de indenização de despesas, a Assessoria Contábil enviará ao Presidente relatório com a relação das despesas a serem reembolsadas ao Vereador.

Art. 4º Recebido a relação de despesa a que se refere o artigo precedente, o Presidente da Câmara solicitará que proceda (ou não) o pagamento dos reembolsos. 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

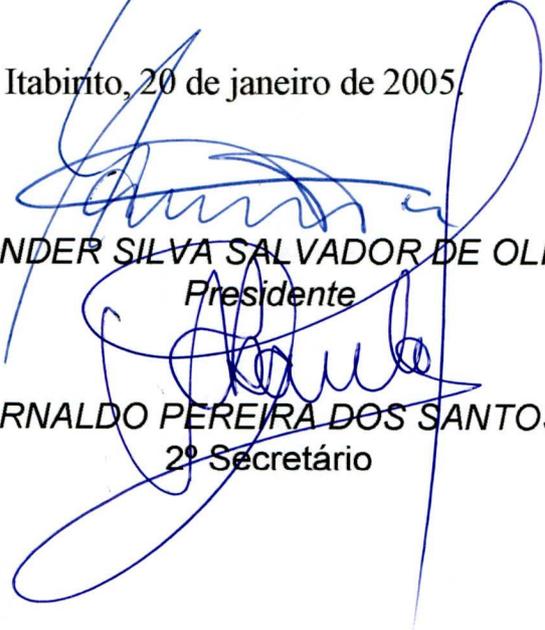
Art. 5º Aprovado o pagamento dos reembolsos, o setor contábil arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes.

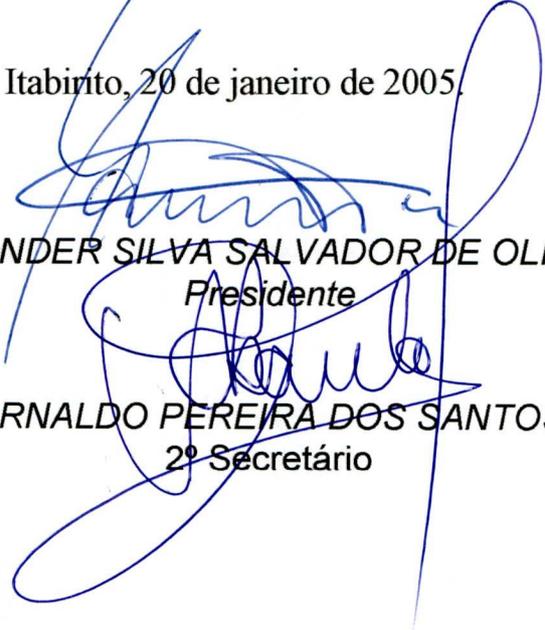
Art. 6º A concessão e o pagamento de verbas indenizatórias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2005.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 20 de janeiro de 2005.


ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
Presidente


ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Examinando o Projeto de Resolução nº 01/2005, de autoria da Mesa Diretora, verificamos que foi aprovado nas discussões regimentais, sem emenda. Assim sendo, somos de parecer que se dê, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o projeto para que, sob esta forma, seja promulgado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2005

Cria verba indenizatória do Vereador e do Presidente da Câmara em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, fixa valores para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito resolve:

Art. 1º A Câmara Municipal de Itabirito indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) , e ao Presidente da Câmara no valor de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º Consideram-se despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

- I- o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar fora das instalações da Câmara;
- II- as ordinárias de condomínio, telefone celular ou fixo, água, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo.
- III- os gastos com combustível, assim como com locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- IV- as de contratação de serviço de consultoria e/ou assessoria, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;
- V- as efetivas para a realização de cópias reprográficas e ou xerográficas; selos; correspondências; postagem e para a compra ou assinatura de publicações jornalísticas ou periódicos informativos, avulsos ou com assinatura, não ultrapassando o exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

§ 2º - A concessão de diária de viagem nas hipóteses em que a mesma for destinada à representação da Câmara Municipal, por necessidade do Presidente, para tratar de assuntos atinentes ao Poder Legislativo, não estará incluída no valor estabelecido no “caput” do art. 1º da presente Resolução.

§ 3º - O limite da verba indenizatória relativa aos incisos do parágrafo 1º deste artigo é mensal, não permitida a sua acumulação.

Art. 2º - O pagamento da indenização depende de:

I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, de acordo com os seguintes critérios concorrentes:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo –RPA

§ 3º Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, ou ainda aquelas decorrentes da manutenção de automóveis ou outros bens de propriedade particular do Vereador ou de terceiros.

§ 4º Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao setor contábil da Câmara até o último dia do mês em curso, e o valor liberado no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 3º Realizados os exames do processo de indenização de despesas, a Assessoria Contábil enviará ao Presidente relatório com a relação das despesas a serem reembolsadas ao Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º Recebido a relação de despesa a que se refere o artigo precedente, o Presidente da Câmara solicitará que proceda (ou não) o pagamento dos reembolsos.

Art. 5º Aprovado o pagamento dos reembolsos, o setor contábil arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes.

Art. 6º A concessão e o pagamento de verbas indenizatórias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2005.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 19 de janeiro de 2005.

ROSILENE DO CARMO CARDOSO

GILMAR ALFENAS

JOSÉ PARREIRAS ANTUNES

APROVADO

EM 19/01/05

PRES DENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2005

Cria verba indenizatória do Vereador e do Presidente da Câmara em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, fixa valores para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito resolve:

Art. 1º A Câmara Municipal de Itabirito indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) , e ao Presidente da Câmara no valor de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 1º Consideram-se despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

- I- o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar fora das instalações da Câmara;
- II- as ordinárias de condomínio, telefone celular ou fixo, água, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo.
- III- os gastos com combustível, assim como com locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- IV- as de contratação de serviço de consultoria e/ou assessoria, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;
- V- as efetivas para a realização de cópias reprográficas e ou xerográficas; selos; correspondências; postagem e para a compra ou assinatura de publicações jornalísticas ou periódicos informativos, avulsos ou com assinatura, não ultrapassando o exercício financeiro.

§ 2º - A concessão de diária de viagem nas hipóteses em que a mesma for destinada à representação da Câmara Municipal, por necessidade do Presidente, para tratar de assuntos atinentes ao Poder Legislativo, não estará incluída no valor estabelecido no “caput” do art. 1º da presente Resolução.

§ 3º - O limite da verba indenizatória relativa aos incisos do parágrafo 1º deste artigo é mensal, não permitida a sua acumulação.

Art. 2º - O pagamento da indenização depende de:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

I – solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II – comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, de acordo com os seguintes critérios concorrentes:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo –RPA

§ 3º Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, ou ainda aquelas decorrentes da manutenção de automóveis ou outros bens de propriedade particular do Vereador ou de terceiros.

§ 4º Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados ao setor contábil da Câmara até o último dia do mês em curso, e o valor liberado no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 3º Realizados os exames do processo de indenização de despesas, a Assessoria Contábil enviará ao Presidente relatório com a relação das despesas a serem reembolsadas ao Vereador.

Art. 4º Recebido a relação de despesa a que se refere o artigo precedente, o Presidente da Câmara solicitará que proceda (ou não) o pagamento dos reembolsos.

Art. 5º Aprovado o pagamento dos reembolsos, o setor contábil arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes.

Art. 6º A concessão e o pagamento de verbas indenizatórias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

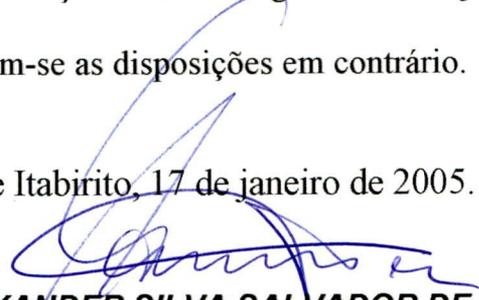


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 03 de janeiro de 2005.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, 17 de janeiro de 2005.


ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

GILMAR ALFENAS
1º VICE-PRESIDENTE

HELDER DE MACEDO FARIAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CARLOS BERNARDES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

*Reeditado em
20/01/2005 Art. 108.201*
Câmara Municipal de Itabirito
[Signature]
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
A Comissão de	<u>ESPECIAL</u>
Presidente	<u>[Signature]</u> Em <u>17/01/05</u>
Aprovado em 1ª Discussão	Em <u>18/01/05</u>
Presidente	<u>[Signature]</u>
Aprovado em 2ª Discussão	Em <u>18/01/05</u>
Presidente	<u>[Signature]</u>
A Comissão de Redação	Em <u>18/01/05</u>
Presidente	<u>[Signature]</u>
Aprovado em Redação Final	Em <u>19/01/05</u>
Presidente	<u>[Signature]</u>
À Sanção	Em <u>19/01/05</u>
Promulgada	Em <u>19/01/05</u>
Presidente	<u>[Signature]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARECER

COMISSÃO ESPECIAL

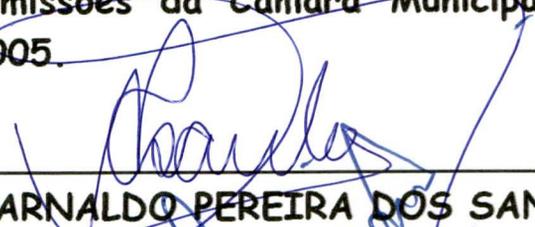
Referente ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2005

ASSUNTO: CRIA VERBA INDENIZATÓRIA DO VEREADOR E DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR, FIXA VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros desta Comissão, examinando o citado projeto resolvem:

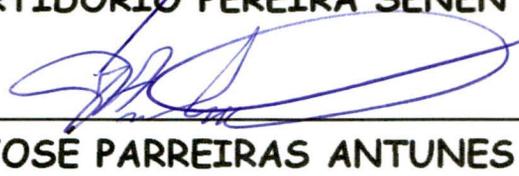
Encaminhar para votação plenária.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itabirito/MG, 18 de janeiro de 2005.


Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**


Vereador **HELDER DE MACEDO FARIAS**


Vereador **ARTIDÓRIO PEREIRA SENEN**


Vereador **JOSE PARREIRAS ANTUNES**


Vereador **GILMAR ALFENAS**

APROVADO
EM 18/01/05

PRESIDENTE